

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019**

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o*  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa MOVA INTERMEDIÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail [cromt@cromt.org.br](mailto:cromt@cromt.org.br), neste ato representado por seu Presidente **SR SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00 e Tesoureiro **SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MOVA INTERMEDIÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA**, com sede na Av. São Sebastião, 3055 – Bairro Quilombo – CEP 78045-305 – Cuiabá/MT, e-mail [contato@movameapp.com.br](mailto:contato@movameapp.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 26.565.273/0001-77, representado neste ato pelo Sócio Administrador **SR FELIPE FONTES CYRTO RODER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 027.491.831-54, RG 04308288317 DETRAN/MT residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 1646 – Edifício Rio Negro – CEP 78043-430 – Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

- 2 O Presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas - serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor discriminado nos cupons de entrega e Nota Fiscal que a empresa emitir, conforme utilização, necessidade e demanda.

3.2 O valor global estimado será de **R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**.

3.3 Nos preços contratados estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, combustíveis, manutenções, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

3.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

3.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados à vista de apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminativa (s) dos serviços prestados e aceitos, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do adimplemento da referida Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem;

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro, inconsistência ou desacompanhada da devida documentação, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no Subitem 3.4, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação;

3.7 Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública, a Previdência Social e ao FGTS.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5.2.2.1.1.04.04.04.05 – Fretes e Carretos.





## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

5.1.1 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

5.1.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;

5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Fornecer os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado através do site ([www.movameapp.com.br](http://www.movameapp.com.br)) ou aplicativo.

b) apresentação na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as devidas **certidões do INSS, FGTS e Receita Federal** respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo à aquisição do serviço. Ficando suspenso pagamento caso haja pendências nas certidões supracitadas, até a devida regularização por parte da Contratada sem prejuízo no fornecimento do serviço a **CONTRATANTE**.

c) Fornecer os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

## 7- CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de duração de presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/02/2019 até 24/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

## 9 CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feitas mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

### CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)**

  
**SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA**  
Presidente CROMT

  
**ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**  
Tesoureiro CROMT

### CONTRATADA:

**MOVA INTERMEDIÇÃO SERVIÇO DE ENTREGA LTDA**

  
**FELIPE FONTES CURY RODER**  
Sócio Administrador





**TERMO DE REFERENCIA**

**1. Interessada**

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

**2. Da Categoria**

2.1. Prestação de serviço.

**3. Objeto**

3.1 O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT) tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas - serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, em conformidade com o presente Termo de Referência de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

**4. Justificativa da Contratação**

4.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; pela demanda de serviços externos de entrega e coleta de documentos que visa dar suporte aos trabalhos administrativos deste Órgão, que necessita fazer uso deste serviço entre os.

4.2 Este serviço visa também agilizar as operações emergenciais, possibilitando o cumprimento com eficiência e eficácia das metas propostas pelo CROMT.

**5. Dotação orçamentária**

5.1. As despesas financeiras oriunda da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo 5.2.2.1.1.04.04.05 – Fretes e Carretos.

**6. Detalhamento do Objeto:**

6.1 Entende-se como "SERVIÇO DE ENTREGA" o chamado do CONTRATANTE para a coleta de materiais num determinado local para entrega em outro, incluindo a devolução do protocolo, caso solicitado pelo contratante. O número de materiais/volumes coletados será considerada conforme disponibilizado e optado no aplicativo.

6.2 O prazo para concluir cada entrega é de até 2h por endereço, contando a partir do horário da coleta, independente do tipo de serviço, do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.

6.3 O CROMT não se responsabilizará por eventuais danos ocasionados aos veículos/pessoas para prestação do serviço, nem a terceiros.

6.4 As motocicletas deverão ter caixa e/ou mochilas de transporte fechado para o perfeito acondicionamento dos materiais transportados;

6.5 As solicitações serão feitas via telefone ou eletrônicas com prazo de até 02 (duas) horas para concluir a entrega ou de acordo com o percurso, considerar a estimativa de tempo.

6.6 A coleta dos materiais deverá ser feita na sede da CONTRATANTE ou conforme for solicitado.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



*Handwritten initials in blue ink.*



**7. Da execução dos Serviços:**

7.1 Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista e/ou motorista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, etc.) ocorrerão por conta da Contratada.

7.2 A empresa contratada deverá executar todos os serviços coleta, transporte e entrega rápida de correspondências, documentos e pequenas encomendas - serviço de mensageiro, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande.

7.3 A Contratada deverá se responsabilizar pela integridade e sigilo dos documentos e objetos a ela confiados.

**8. Custo e Quantidade Prevista:**

8.1. Considerando o contrato de 2018 e considerando a vigência e a estimativa de entregas previstas para o contrato almejado, estimamos o valor global anual de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

**9. Das Condições de Pagamento:**

9.1 A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor discriminado nos cupons de entrega emitidas mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

9.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**10. Das obrigações da CONTRATANTE (CROMT):**

10.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

10.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

10.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;

10.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**11. Das obrigações da CONTRATADA:**

11.1 A Contratada deverá apresentar ao CROMT, após a prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura correspondente;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

11.3 Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

11.4 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento

das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.5 A contratada deverá ter os requisitos completos para a execução e fornecimento do objeto;

11.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades referente à forma de prestação do serviço licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.7 A contratada deverá obedecer todas as normas de conduta interna e as relacionadas à segurança do trabalho;

11.8 Toda e qualquer despesa com materiais, mão de obra, transportes, impostos, licenças, leis trabalhistas e outros encargos inerentes à execução dos serviços, ficará por conta da empresa contratada.

**12. Das penalidades:**

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

**13. Vigência do contrato**

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2019.

  
**Katia Cristina Guarim**  
**Analista Administrativo**  
**Compras**

FR

